



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 233, DE 2025 (Do Sr. Paulinho da Força)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° (DO SR. PAULINHO DA FORÇA)

de 2025

Apresentação: 26/05/2025 14:54:18.327 - Mesa

PDL n.233/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que modificou regras relativas ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Fl. 1 de 2



* C D 2 5 7 0 9 9 7 3 9 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

Não bastasse o Decreto mencionado ter função meramente arrecadatória, o que diverge da finalidade principal do IOF de auxiliar o governo na regulação da economia nacional através do controle do mercado financeiro, a elevação desse imposto ainda traz potenciais impactos negativos que justificam a sustação de seus efeitos.

Em um cenário que demanda estabilidade e fomento à atividade produtiva, o aumento do IOF pode gerar consequências indesejadas como a elevação do custo do crédito, o que desestimula investimentos, a expansão de negócios e o consumo. Além disso, a proposta pode causar a diminuição da capacidade de investimento das empresas, reduzindo a geração de empregos e a produção de bens e serviços, bem como pode resultar na elevação de custos financeiros para as empresas, que pode ser repassado aos preços dos produtos e serviços, o que causaria uma pressão inflacionária.

Mudanças como a proposta trazem mais insegurança jurídica, uma vez que alterações abruptas na carga tributária dificultam o planejamento financeiro. Por isso, a sustação dos efeitos do Decreto se faz necessária para salvaguardar a estabilidade econômica e garantir um ambiente mais propício para o desenvolvimento do país. Pedimos, assim, o apoio dos pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

**Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Solidariedade/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.466, DE 22 DE MAIO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html
DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO